

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar n.º 923, de 29 de dezembro de 2000.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1º de fevereiro de 2023, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar n.º 923, de 29 de dezembro de 2000, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 923, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

I -

a) atendidas pelo projeto as Disposições Gerais, a Prefeitura expedirá, de imediato, o alvará de aprovação do loteamento, além da autorização, para execução das obras e serviços indicados, mediante apresentação e aceitação do respectivo cronograma físico e financeiro com duração máxima de 4 (quatro) anos, prorrogável por mais 4 (quatro) anos, e assinatura do termo de hipoteca de lotes, cujo valor seja equivalente ao custo das obras a serem implantadas;

.....

d) o prazo de validade do cronograma físico e financeiro e do termo de hipoteca de lotes é de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, contados da data de sua aprovação e de sua constituição, respectivamente;

.....

II -

.....

b) o prazo de validade da referida autorização a título precário será de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, a contar da data de sua concessão;” (NR)

.....

“Art. 45.

I - em caso de loteamento abandonado, o interessado requererá a conclusão das obras de infraestrutura previstas no projeto aprovado e em cumprimento às obrigações anteriormente assumidas com o Poder Público local, comprometendo-se, mediante a celebração de termo próprio, à execução das referidas obras no prazo máximo de 4 (quatro)

anos, prorrogável por mais 4 (quatro) anos, de acordo com cronograma específico correspondente;" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 17 de outubro de 2022.

TIM MARITACA
Presidente

FERNANDO TOLENTINO
Relator

MAURILO DO SINDICATO
Revisor